

Autorizo, por delegação publicada no Despacho n.º
648/2019, no DR, 2ª série, n.º 9, de 14/01

Assinado por: **PAULA CRISTINA FERREIRA DA
SILVA**

Num. de Identificação: 112963129

Data: 2021.03.22 23:27:25+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Administradora - Instituto
Politécnico do Porto.**



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONSULTA PRÉVIA

**Aquisição de serviços de consultoria para apoio da elaboração do
plano de ação do projeto Interreg RegionArts**

REF. 35/000/A/868_2021

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2021

ÍNDICE

Objeto	3
Contrato	3
Prazo do Contrato	3
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços	4
Objeto do dever de sigilo	4
Prazo do dever de sigilo	5
Proteção de dados pessoais	5
Preço Contratual	5
Condições de Pagamento	6
Penalizações	6
Força maior	7
Cessão de posição contratual	8
Resolução do contrato por parte do contraente público	8
Resolução do contrato por parte do prestador de serviços	8
Comunicações e notificações	8
Contagem dos prazos	9
Resolução de litígios – Foro competente	9
Legislação aplicável	9
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de **serviços de consultoria para apoio da elaboração do plano de ação do projeto Interreg RegionArts**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

O contrato inicia a sua vigência na data de assinatura, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor até à aprovação do plano de ação por parte do secretariado do Programa Interreg, o que deve ocorrer até 30 de setembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª**Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços**

1. O Instituto Politécnico do Porto monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Sempre que solicitado pelo P.PORTO, o prestador de serviços realizará à sua custa as adaptações, correções e/ou complementos aos elementos desenvolvidos, apresentando no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico do Porto uma nova versão para validação. Este processo será iterativo até que os elementos desenvolvidos se encontrem totalmente validados e considerados conforme.

Cláusula 6.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas ao Instituto Politécnico do Porto, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviço responde perante o Instituto Politécnico do Porto pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 7.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª**Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 9.ª**Preço Contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto deve pagar ao prestador de serviços os valores indicados na proposta adjudicada, os quais não podem, porém, ultrapassar o somatório de **€4.200,00 (quatro mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante a vigência do contrato.

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a**Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico do Porto da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 50% com a entrega da versão preliminar do plano de ação ao P.PORTO e 50% com a validação do plano de ação por parte do Programa Interreg.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 11.^a**Penalizações**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Politécnico do Porto pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada ação, calculada diariamente e sobre o valor do período, ou períodos, onde a ação esteja inserida, até:
 - Um por mil, nos primeiros 5 (cinco) dias;
 - Dois por mil, a partir do sexto e até ao décimo dia;
 - Três por mil, a partir do décimo primeiro e até ao quinquagésimo dia; e
 - Quatro por mil, a partir do quinquagésimo dia.
 - b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões, o quantitativo da indemnização terá como limite o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;
 - c) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Politécnico do Porto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Prestador de Serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.

4. O Instituto Politécnico do Porto pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico do Porto exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a**Cessão de posição contratual**

Não é permitida a cessão de posição contratual.

Cláusula 14.^a**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a**Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) através da PDF – Porto Design Factory, apresentou candidatura ao Programa Interreg Europe, com o projeto denominado RegionArts – Enhancing SME growth by the integration of Artists in ICT projects, tendo o mesmo sido aprovado.

Este projeto, iniciado em junho de 2018, com a duração de 5 anos, tem como objetivo promover a competitividade e a inovação das pequenas e médias empresas por meio da integração e sinergia entre as Artes (artes performativas, design, ICCs, etc.) e as TIC (Tecnologias da Informação e da Comunicação), visando apoiar os parceiros na implementação de programas de desenvolvimento de sinergias entre esses dois mundos, ativando uma alocação efetiva de recursos públicos para esse fim.

No âmbito do referido projeto, pretende-se elaborar um plano de ação, traduzido num conjunto de atividades que possam influenciar os instrumentos políticos de apoio ao desenvolvimento da região norte de Portugal.

O serviço de consultoria para apoio da elaboração do plano de ação RegionArts, a prestar ao abrigo do contrato a celebrar, deverá ter em vista os seguintes objetivos:

- Apoio no desenvolvimento das ações do plano de ação, e na elaboração da informação de suporte a cada uma (com recurso a referências relevantes), nomeadamente, no que respeita à relação das ações com as boas práticas identificadas no âmbito do projeto e com os instrumentos políticos a influenciar;
- Apoio no desenvolvimento do plano no que respeita à definição da execução de cada ação, duração das respetivas atividades e a sua implementação, bem como o orçamento necessário correspondente e a identificação de oportunidades de financiamento.
- Para realização destes objetivos, prevê-se o seguinte plano:
 - Reunião preliminar para definição do plano de trabalhos;
 - Desenvolvimento do plano de ação, a partir de informação base disponibilizada pela Porto Design Factory do P. PORTO;
 - Submissão de uma versão preliminar do plano de ação à Porto Design Factory do P. PORTO, até ao fim de maio de 2021;
 - Realização de duas reuniões de ponto de situação sobre o desenvolvimento do plano de ação;
 - Preparação e participação em duas reuniões com os Stakeholders locais do projeto (Local Stakeholder Group meeting);
 - Participação em duas reuniões/sessões com os parceiros internacionais do projeto;
 - Submissão do plano de ação à Porto Design Factory – P. PORTO para análise e aprovação prévios, até ao fim de julho de 2021.

De acordo com o n.º 6 do art.º 75 do Código dos Contratos Públicos (CCP), o pessoal proposto pelo adjudicatário só pode ser substituído com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.